Parecer 03-CXSCTMAT

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

Data Horário Início Sessão/Reunião Página

27 03 2019 15h00min Ordinária 88

orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo ao Projeto de Lei nº 148, de 2019, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que "altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis, na forma que menciona".

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e quando necessário emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas à proteção do meio ambiente. O projeto de lei visa alterar a lei que obriga os estabelecimentos comerciais a utilizarem canudos e copos fabricados com produtos biodegradáveis para retificar a proposta de forma a viabilizar a sua aplicabilidade no Distrito Federal.

Pelo exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 148, de 2019, com as Emendas de nº 2,4,7 e 8. As Emendas de nº 5 e 6 foram rejeitadas, e as Emendas de nº 1 e 3 foram retiradas.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SECRETARIA LEGISLATIVA

100 108 1 2019

Folha nº 37 8

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3º SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA Data Horário Início Sessão/Reunião Página 27 03 2019 15h00min Ordinária

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 15 Deputados, registrado o voto contrário do Deputado João Cardoso.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Reginaldo Sardinha, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito ao Relator, Deputado Reginaldo Sardinha, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA (AVANTE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 148, de 2019, de autoria da Deputada Júlia Lucy, que "altera a Lei nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais utilizarem canudo e copo fabricados com produtos biodegradáveis, na forma que menciona".

Foram apresentadas oito emendas. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela inadmissibilidade das Emendas de nº 5 e 6 e pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 148, de 2019, conforme as Emendas de nº 2,4,7 e 8.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão

SECRETARIA LEGISLATIVA

1 2019

Folha nº 38